

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Cota Ouro de Patrocínio da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), que será realizado Centro de Convenções de Foz do Iguaçu-PR entre os dias 25 e 26 de fevereiro de 2026.

A contratação contempla, como contrapartidas institucionais ao patrocinador, a veiculação de agradecimento durante os intervalos do evento; a inserção da logomarca com destaque nas peças de divulgação e na cenografia oficial, sob a designação “Patrocinador Ouro”; a possibilidade de distribuição de material promocional aos participantes; a disponibilização de 15 (quinze) inscrições para participação no evento; 5 (cinco) convites para o coquetel de abertura; cessão de espaço na área de exposição, com estande montado de 18 m²; fornecimento da lista de participantes; e a realização de palestra técnica com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos, em sala técnica, conforme programação e disponibilidade definidas pela organização do evento.

Lote	Qtd	Produto/Serviço	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1	Contratação de Cota Ouro de Patrocínio da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), que será realizado Centro de Convenções de Foz do Iguaçu-PR entre os dias 25 e 26 de fevereiro de 2026.	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 40.000,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Qtd	Produto/Serviço
1	1	<p>Contratação de Cota Ouro de Patrocínio da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), que será realizado Centro de Convenções de Foz do Iguaçu-PR entre os dias 25 e 26 de fevereiro de 2026.</p> <p>A contratação contempla, como contrapartidas institucionais ao patrocinador:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A veiculação de agradecimento durante os intervalos do evento; a inserção da logomarca com destaque nas peças de divulgação e na cenografia oficial, sob a designação “Patrocinador Ouro”; • A possibilidade de distribuição de material promocional aos participantes; • A disponibilização de 15 (quinze) inscrições para participação no evento; 5 (cinco) convites para o coquetel de abertura; cessão de espaço na área de exposição, com estande montado de 18 m²; fornecimento da lista de participantes;

	<ul style="list-style-type: none">• E a realização de palestra técnica com duração de até 45 (quarenta e cinco) minutos, em sala técnica, conforme programação e disponibilidade definidas pela organização do evento.
--	--

1.3 DO FORNECIMENTO

- 1.3.1 O objeto foi definido em 1 lote e 1 item.
- 1.3.2 A entrega dos serviços deverá ser realizada até o dia 26/02/2026.

2. JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da **Cota Ouro de Patrocínio da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs)** justifica-se pela relevância estratégica do evento para o setor elétrico nacional, especialmente no que se refere à geração distribuída, à diversificação da matriz energética e ao desenvolvimento sustentável.

A Conferência constitui fórum técnico e institucional consolidado, reunindo representantes de órgãos públicos, agentes reguladores, empresas, associações setoriais, investidores e especialistas, proporcionando ambiente qualificado para o intercâmbio de conhecimentos, debates técnicos, divulgação de políticas públicas, inovação tecnológica e boas práticas relacionadas às PCHs e CGHs.

A participação institucional do órgão/entidade, na condição de Patrocinador Ouro, permite ampliar a visibilidade das ações desenvolvidas, fortalecer o relacionamento com os principais atores do setor, difundir informações de interesse público e promover o alinhamento institucional com as diretrizes e políticas voltadas ao setor energético. As contrapartidas oferecidas — como espaço de exposição, palestra técnica, inserção de marca, distribuição de material institucional e acesso ao público participante — são compatíveis com os objetivos institucionais e potencializam o alcance das ações de comunicação, capacitação e articulação técnica do órgão.

Ressalta-se que a contratação por inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do objeto, uma vez que a Conferência é evento específico, com organização, programação e público previamente definidos, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores que ofereçam condições equivalentes para a obtenção dos mesmos resultados institucionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e oportuna, atendendo ao interesse público e contribuindo para o cumprimento das finalidades institucionais do órgão/entidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação da Cota Ouro de Patrocínio da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), evento de reconhecida relevância nacional no setor elétrico, que reúne especialistas, agentes públicos, empresas, investidores e demais stakeholders ligados à geração hidrelétrica de pequeno porte.

Por meio do patrocínio, a instituição contratante obterá visibilidade institucional qualificada, fortalecimento de imagem e posicionamento estratégico junto ao público técnico e decisório do setor, além de oportunidades de interação direta, disseminação de conhecimento técnico e networking.

A Cota Ouro contempla um conjunto de contrapartidas institucionais, tais como: destaque da logomarca nas peças de divulgação e na cenografia oficial do evento; menções institucionais durante a programação; cessão de espaço com estande montado; possibilidade de distribuição de material promocional; participação no evento por meio de inscrições e convites; acesso à lista de participantes; e a realização de palestra técnica, permitindo a apresentação de soluções, projetos ou experiências relevantes ao público-alvo.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover a divulgação institucional, o compartilhamento de conhecimento técnico e o alinhamento estratégico com o setor de geração hidrelétrica, não havendo viabilidade de competição, uma vez que as cotas de patrocínio estão vinculadas exclusivamente à organização do referido evento.

4. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada com base nos valores praticados pela organização da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) para as cotas de patrocínio do evento, conforme tabela oficial disponibilizada aos interessados.

Ressalta-se que, por se tratar de patrocínio institucional vinculado a evento específico, com contrapartidas previamente definidas e padronizadas pela entidade organizadora, não há possibilidade de competição entre fornecedores, caracterizando a inviabilidade de comparação com outros preços de mercado.

O valor da Cota Ouro de Patrocínio é único e fixado pela organização do evento, sendo o mesmo aplicado a todos os patrocinadores que optarem por essa modalidade, o que assegura a isonomia e a compatibilidade do preço com o mercado, considerando o porte do evento, sua abrangência nacional e as contrapartidas ofertadas.

Foi possível incluir no processo referência de preço de evento similar, com características equivalentes em termos de porte, público-alvo, abrangência nacional e contrapartidas institucionais oferecidas aos patrocinadores, a fim de justificar o valor a ser contratado.

Como parâmetro comparativo, utilizou-se o Festival Cataratas, realizado em junho de 2025 em Foz de Iguaçu-PR, no qual a contratação de estande com características similares teve o custo de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

A comparação demonstrou que o preço da Cota Ouro de Patrocínio da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs) encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, observando-se a proporcionalidade entre o custo e os benefícios institucionais ofertados.

Dessa forma, conclui-se que o preço apresentado encontra-se condizente com os valores praticados em eventos similares, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto foi estruturado em 1 (um) lote.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas para a separação e o descarte ambientalmente adequados de eventuais resíduos gerados durante o fornecimento, em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR, relativas à gestão de resíduos sólidos;

6.2 A CONTRATADA deverá adotar meios digitais para divulgação de informações, programação e materiais institucionais, visando à redução do consumo de papel;

6.3 A CONTRATADA deverá utilizar racionalmente recursos naturais, especialmente energia elétrica e água, durante a montagem, realização e desmontagem do evento;

6.4 A CONTRATADA deverá promover incentivo ao uso de materiais reutilizáveis ou recicláveis na estrutura do evento, incluindo estandes, sinalização e cenografia, sempre que tecnicamente viável;

6.5 A CONTRATADA deverá promover práticas de conscientização ambiental junto aos participantes, alinhadas ao tema do evento e à sustentabilidade do setor energético;

6.6 A CONTRATADA deverá adotar a gestão adequada de resíduos sólidos, com separação e destinação ambientalmente correta, conforme as normas aplicáveis.

6.7 Redução do consumo de papel e materiais físicos, com preferência por documentos em formato digital (PDF, Word, planilhas etc.);

6.8 Priorização de práticas de trabalho que minimizem o uso de recursos naturais.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A dispensa de licitação é destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, julgamento de propostas e critérios de desempate previstos nos art. 42 a 46 da Lei Complementar 123/2016, desde que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, conforme exigências do edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O(s) objeto(s) desta dispensa é classificado como bem/serviços comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste termo de referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega do objeto dar-se-á no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, localizado em Foz do Iguaçu/PR, local de realização da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs).

9.2 A entrega decorrente da contratação deverá estar disponível e em plena execução durante a realização do evento, que ocorrerá nos dias **25 e 26 de fevereiro de 2026**, observada a programação e o cronograma estabelecidos pela organização.

9.3 A aceitação do objeto estará condicionada à comprovação da execução integral das contrapartidas previstas na contratação;

9.4 A aceitação será formalizada mediante atesto por integrantes da área da infraestrutura, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas, não sendo admitida aceitação parcial do objeto.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I deste edital;

10.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SIMEPAR, arcando com eventuais prejuízos causados ao SIMEPAR e/ou terceiros;

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5 Reportar formal e imediatamente a Administração do SIMEPAR quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e produtos, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do SIMEPAR;

10.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.1.6.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.6.2 Retardamentos na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração.

10.1.6.3 Aumentos das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.7 O SIMEPAR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

10.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

10.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor responsável, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo que a entrega e execução do objeto estejam em conformidade com as especificações técnicas.
- 11.2 O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente emitida pela contratada, após a comprovação da execução das contrapartidas previstas na contratação e o correspondente atesto do gestor ou fiscal do contrato.
- 11.3 O pagamento será efetuado por transferência bancária, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos contados a partir da data de atesto da invoice pelo SIMEPAR, desde que não haja pendências relacionadas à entrega, conformidade do objeto ou documentação fiscal.
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação se forem eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.4.1 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.5 A nota fiscal deve ser emitida em nome do SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR, CNPJ: 19.899.556/0001-90, Av. Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, Curitiba-PR.
- 11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste na contratação de cota de patrocínio vinculada a evento específico, cuja organização e comercialização das cotas são realizadas exclusivamente pela entidade promotora do evento.

Assim, será selecionada como contratada a entidade organizadora da 9ª Conferência Nacional de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGHs), por deter a exclusividade na oferta da Cota Ouro de Patrocínio, não havendo possibilidade de substituição por outro fornecedor.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Os recursos necessários para esta contratação estão previstos no orçamento anual da Instituição.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorrem em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026

Luiz Fernando G. Grodzki

Luiz Fernando G. Grodzki
Coordenador Infraestrutura

José Eduardo Gonçalves

José Eduardo Gonçalves
Gerência – Inovação